

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 03/2017
PROCESSO Nº 02/2017
CONVITE Nº 02/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guerino Matheus, nº 205, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.619/0001-04, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, à Rua Conceição do Monte Alegre, nº 642, Vila Athaide, portador da Cédula de Identidade de RG nº 40.107.908-9 e do CPF sob nº 314.630.198-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Jornal A Semana e Gráfica Ltda - ME**, com endereço à Av. Siqueira Campos, nº 410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.337.169/0001-80, e Inscrição Estadual nº 503.099.865.118, neste ato, representada por seu Sócio-Gerente Cristhiano Pecchi da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 26.297.930-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.274.118-45, residente à Rua Wilson Rodrigues, nº 1.323, Jd. Alvorada, Paraguaçu Paulista - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, à vista do Processo nº 02/2017 - CONVITE nº 02/2017 e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para **a publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, em jornal, pelo período de doze (12) meses**, cujo objeto, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, em jornal, pelo período de doze (12) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA : DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1 - Pelo objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por centímetro de coluna**.

2.2 - O pagamento será sempre efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de liquidação do documento fiscal, por intermédio de "Ordem de Pagamento Bancária", em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

2.3 - O preço previsto no item 2.1 abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste ajuste, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, taxas e emolumentos necessários, bem como, quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, ficando certo que, não caberá à CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

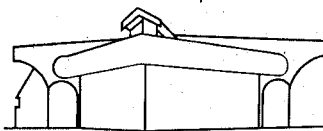
2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA, de comprovada repercussão do preço ora contratado, implicará na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Os preços poderão ser reajustados de acordo com o preço de mercado. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, comprovantes de que houve reajuste no mercado, especificando-os e mencionando o novo valor. A Comissão, ao receber os comprovantes, irá analisá-los e julgar se concede ou não o reajuste, cuja decisão se dará por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Duano
MDC



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2.6 - Todo e qualquer pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses e começara à vigorar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA : SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

4.1 - A parte que causar prejuízo a outra, por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, ficará obrigada a reparar os danos, nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sendo motivo de rescisão todos os atos que impliquem em inadimplência das obrigações contratuais.

4.2 - Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços objeto desta licitação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Retenção de pagamento;

III - Multa, nos termos do Inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/83, alterada pela Lei 8.883/94, fixada em 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

IV - Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior (disciplinado pelo artigo 87 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94).

4.3 - A parte que der causa à rescisão, ou sem justo motivo considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto na cláusula anterior, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor ajustado, a qualquer tempo, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

4.4 - O atraso injustificado no início ou término da execução do objeto deste contrato, bem como de sua paralisação injustificada em qualquer fase, ensejará à CONTRATADA multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), não impedindo, a CONTRATANTE, de rescindir o contrato, além da aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA : DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Qualquer alteração contratual processar-se-á através de termos aditivos, desde que, haja anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O valor estimativo deste contrato será coberto pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção da Propaganda e Publicidade Legal.

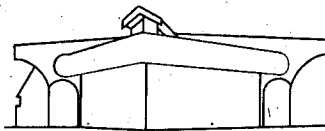
6.2. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

Duciano
MO

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

7.1.1 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo, em decorrência da execução do objeto deste contrato, causado à CONTRATANTE, aos seus empregados ou a terceiros, ficando certo que os prejuízos, eventualmente, causados, serão deduzidos da(s) Nota(s) Fiscal(ais) subsequente(s) ao evento, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de acionar a CONTRATADA, judicial ou extrajudicialmente.

7.1.2 - Manter, durante toda a execução desta avença, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 02/2017.

7.2 - A CONTRATADA se obriga, incondicionalmente, a substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar alteração em seu aspecto fora do especificado, ou qualquer outro problema apontado pelo setor indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA : DA RESCISÃO

8.1 - À CONTRATANTE, fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à CONTRATADA, de forma expressa e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerar rescindido o presente contrato, sem que caiba, a esta última, qualquer direito à multa ou indenização, seja a que título for.

8.2 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

8.2.1.- O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

8.2.2. - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste ajuste no prazo estipulado;

8.2.3. - A paralisação das publicações sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.4.- A subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação não admitidas no mesmo;

8.2.5.- O desatendimento às determinações regulares do membro da Administração da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

8.2.6.- O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente anotadas;

8.2.7.- A decretação da falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.8.- A dissolução da sociedade;

8.2.9.- A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA : DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.1. - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 22.711,00 (Vinte e dois mil, setecentos e onze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

10.1 - Os casos omissos neste instrumento, bem como, a execução deste contrato, serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à espécie e, especialmente, pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/04, relativas aos direitos e obrigações que a CONTRATADA dela conhecer e sujeitar-se.

10.2 - Fica eleito o foro da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento.

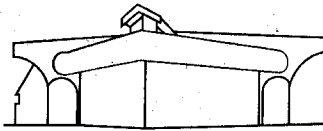
E por estarem as partes, de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual, na qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente,

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado em
mb



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

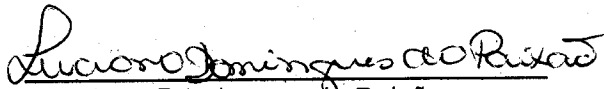
as normas legais e regulamentadoras, assinando o contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), 18 de Maio, de 2017.

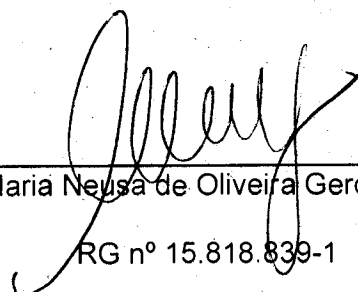
Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
CONTRATANTE

Jornal A Semana e Gráfica Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas :


Luciana Domingues da Paixão

RG nº 43.266.987-5


Maria Neusa de Oliveira Gerolamo

RG nº 15.818.839-1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 20 de maio de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 003/2017

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: Jornal A Semana e Gráfica Ltda ME. Objeto: prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, em jornal, pelo período de doze (12) meses. Valor: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por centímetro de coluna. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 18/05/2018. Ian Francisco Zanirato Salomão – Presidente da Câmara.